



SIMETAL PARÁ

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletromecânicas, Eletroeletrônicos, Eletrônicos, de Material Elétrico, de Informática e Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Mecânicos, Eletromecânicos, Eletroeletrônicos, Eletrônicos e de Informática do Estado do Pará,
CNPJ: 15.339575/0001-00 / Código Sindical: 011.808.06530-6
Fundado em 03 de dezembro de 1931

Filiado à

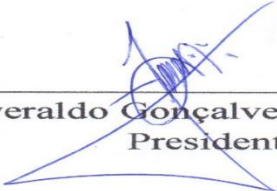


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ – SIMETAL/PA.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na palhoça do Gordo, estrada da Maracacuera, Icoaraci, Belém do Pará, às 17h:00m em primeira convocação e às 17h:30m em segunda, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os trabalhadores integrantes da categoria profissional, representados pelo SIMETAL PARÁ, para apresentação, discussão e votação da proposta patronal (SINCONAPA), convenção coletiva 20023/2024. Eu Everaldo Gonçalves do Carmo, presidente do SIMETAL, complementei todos os metalúrgicos presentes e em seguida foi feita a leitura da contraproposta patronal, sendo avaliada e discutida por todos os trabalhadores presentes na assembleia e aprovada por unanimidade, conforme a seguir: **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial da categoria, nas empresas que atuarem na indústria de Construção Naval, conforme tabela abaixo:

JUNHO/2023		
NÍVEL	PERÍODO DE EXPERIÊNCIA	APÓS EXPERIÊNCIA
1.Trabalhador s/Qualificação	R\$ 1.396,00	R\$ 1.461,00
2.Trabalhador Meio Oficial	R\$ 1.476,00	R\$ 1.716,00
3.Profissional Qualificado	R\$ 1.769,00	R\$ 2.142,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Na vigência da presente norma coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente obedecerão as seguintes regras: **1 - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional que percebem acima do piso da categoria, serão reajustados de forma linear pelo percentual de 05,00% (cinco por cento) a incidir sobre os salários de maio/2023, já compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do período exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.; **2** – As diferenças salariais e cesta básica do mês de Junho/2023 serão pagas juntamente com o salário do mês de Julho/2023 já reajustado.; **10. CESTA BÁSICA** – As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, cesta básica no valor R\$160,00 (cento e sessenta reais) mensal, cujo pagamento será feito em espécie ou em cartão, juntamente com o adiantamento salarial mensal, não podendo ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.; Manter todas as demais cláusulas sociais da convenção coletiva 2022/2023. Belém, 05 de julho de 2023.


Everaldo Gonçalves do Carmo
Presidente